

estratégico, monitorando e avaliando as ações e resultados da AGTRAN/PA;

VI - Núcleo de Tecnologia da Informação: planejar, controlar e executar ações de desenvolvimento e suporte de sistemas, administração de banco de dados e de redes e atendimento aos usuários, no âmbito interno da AGTRAN/PA;

VII - Núcleo de Controle Interno: executar e controlar, em consonância com as normas da Auditoria-Geral do Estado, as atividades de controle interno no âmbito da AGTRAN/PA;

VIII - Núcleo Jurídico: representar a AGTRAN/PA judicial e extrajudicialmente, proceder à defesa judicial da instituição, orientar e dar andamento aos assuntos jurídicos de interesse da AGTRAN/PA, cumprindo e fazendo cumprir, em observância à legislação pertinente, a orientação normativa e sob supervisão técnica da Procuradoria-Geral do Estado; e

IX - Coordenadorias: coordenar e executar serviços das áreas de atuação técnica e administrativa da AGTRAN/PA.

Parágrafo único. O detalhamento das competências, a composição organizacional e as atribuições dos cargos, serão estabelecidos em regimento interno aprovado pela Diretoria Colegiada da AGTRAN/PA e homologado por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-GERAL

Art. 11. São atribuições do Diretor-Geral:

I - presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;

II - definir as diretrizes, supervisionar as atividades da AGTRAN/PA, interagir com outras instâncias governamentais;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares no âmbito das competências da AGTRAN/PA;

IV - praticar e expedir os atos de gestão administrativa;

V - interagir com autoridades federais, estaduais e municipais que atuam em serviços públicos de transporte;

VI - firmar, por delegação do Poder Concedente, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais relativos ao SIT/RMB, em conformidade com as decisões da Diretoria Colegiada;

VII - praticar atos de gestão de recursos humanos, aprovar editais, contratar, promover e praticar demais atos correlatos, previamente aprovados pela Diretoria Colegiada, nos termos da legislação em vigor;

VIII - instituir equipes especializadas multidisciplinares para desenvolver e implementar programas e projetos específicos, em áreas de atuação conforme objetivo, metas e prioridades definidas pela Diretoria Colegiada;

IX - nomear as comissões julgadoras de licitações, inclusive a Comissão Especial que será responsável pela primeira licitação para delegação dos serviços no âmbito do SIT/RMB;

X - designar os membros que compõem a Junta de Análise de Recurso de Infrações, dentre servidores efetivos;

XI - coordenar o cumprimento das diretrizes e metas da AGTRAN/PA;

XII - convocar as reuniões extraordinárias de Diretoria Colegiada;

XIII - autorizar modificações dos serviços do SIT/RMB, observadas as disposições regulamentares e contratuais da AGTRAN/PA;

XIV - expedir os atos administrativos de competência da AGTRAN/PA;

XV - representar ou indicar o representante da AGTRAN/PA no Conselho do SIT/RMB; e

XVI - exercer a coordenação superior das Unidades Administrativas da AGTRAN/PA.

CAPÍTULO VII

DO MANDATO DOS DIRETORES

Art. 12. Os cargos de Diretor-Geral, Diretor de Operação, Diretor de Monitoramento e Fiscalização e Diretor Administrativo e Financeiro serão exercidos em regime de mandato, por 4 (quatro) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do segundo ano de mandato do Governador do Estado.

§ 1º O mandato dos Diretores poderá ser renovado, uma única vez, mediante ato do Poder Executivo, que também deverá ser referendado pelo Poder Legislativo.

§ 2º Os Diretores poderão perder o mandato no caso de prática de atos lesivos ao interesse ou ao patrimônio público ou, ainda, nos demais casos previstos em Lei, por meio de processo que lhes garanta amplo direito de defesa, não se aplicando, no caso de perda de mandato, o previsto no art. 15, § 1º desta Lei.

§ 3º Em caso de substituição de um dos Diretores por qualquer motivo, antes da conclusão do prazo do mandato, o Diretor que o substituir cumprirá o período restante, não sendo este computado para efeito do § 1º deste artigo, salvo se ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do prazo estabelecido no caput, caso em que o mandato será computado como integral.

§ 4º O primeiro mandato dos membros da Diretoria da AGTRAN/PA terá início, excepcionalmente, a partir do ato das respectivas nomeações pelo Chefe do Poder Executivo, observado o referendo da Assembleia Legislativa, e vigorará até 31 de dezembro de 2023.

Art. 13. O Governador do Estado indicará ao Legislativo os candidatos aos cargos referidos no artigo anterior.

§ 1º As indicações do Governador do Estado recairão, necessariamente, sobre brasileiros natos ou naturalizados, em pleno gozo dos seus direitos, com reputação ilibada, formação superior e notório saber no campo de sua especialidade, possuindo mais de 5 (cinco) anos no exercício de função ou atividade profissional relevante para os fins da AGTRAN/PA.

§ 2º O Poder Legislativo poderá rejeitar até um máximo de 3 (três) vezes as indicações do Poder Executivo, caso em que o Governador poderá nomear os diretores diretamente e sem necessidade de referendo.

Art. 14. Os integrantes da Diretoria da AGTRAN/PA deverão satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições para indicação ao cargo:

I - não ter participação como sócio, acionista ou cotista do capital de empresa sujeita à regulação da AGTRAN/PA;

II - não ter relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de empresa regulada pela AGTRAN/PA ou com pessoas que detenham mais de 1% (um por cento) de seu capital;

III - não exercer qualquer cargo ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor de empresa sujeita à regulação pela AGTRAN/PA; e

IV - não exercer atividade político-partidária.

Art. 15. É vedado aos Diretores da AGTRAN/PA, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da extinção do respectivo mandato ou do seu afastamento por qualquer motivo, exercer, direta ou indiretamente, qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário ou consultor de empresas operadoras de serviços públicos regulados pela AGTRAN/PA.

§ 1º Durante o prazo referido no caput deste artigo, os ex-dirigentes da AGTRAN/PA poderão ficar vinculados à Autarquia, porém prestando serviço a outro órgão da administração pública estadual em área compatível com a sua formação e qualificação profissional, mediante remuneração equivalente àquela do cargo de direção que exerceu.

§ 2º A infringência ao disposto neste artigo implicará na aplicação ao infrator de multa de 150.000 (cento e cinquenta mil) UPFs-PA (Unidade Padrão Fiscal do Pará) ou outra que a suceder, cobrável pela AGTRAN/PA administrativamente ou ação executiva, sem prejuízo de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais cabíveis, podendo ser também requerida a indisponibilidade de seus bens em juízo, de modo a assegurar o pagamento da respectiva multa.

§ 3º A posse dos dirigentes da AGTRAN/PA deve ser precedida da assinatura de termo de compromisso, cujo conteúdo expressará o disposto neste artigo e nos arts. 13 e 14 desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DA TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 16. Fica criada a Taxa de Regulação e Fiscalização (TRF) dos serviços concedidos, permitidos e autorizados no âmbito do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB).

§ 1º A TRF dos serviços delegados será recolhida diretamente à AGTRAN/PA em duodécimos, na forma que dispuser a regulação específica.

§ 2º O contribuinte da taxa será o operador de serviço público regulado pela Agência.

§ 3º O descumprimento das obrigações pelos contribuintes da TRF implicará a aplicação de penalidade prevista em Lei e a inscrição em dívida ativa estadual, na forma da Lei 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 17. A TRF tem como fundamento os seguintes parâmetros:

I - a TRF devida à AGTRAN/PA corresponderá à alíquota de 1% (um por cento) sobre o Benefício Financeiro Anual Bruto do SIT/RMB;

II - o Benefício Financeiro Anual Bruto do SIT/RMB tem como base de cálculo o produto do número de passageiros equivalentes nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do ajuste tarifário pela nova tarifa pública ajustada;

III - o valor da TRF obtido a partir do inciso I será dividido pelo número de veículos equivalentes da frota total do SIT/RMB, obtendo o valor unitário da TRF por veículo-equivalente; e

IV - a TRF devida, correspondente a cada delegatário, será definida conforme composição da sua frota total.

§ 1º Os prazos de cálculo e cobrança da TRF serão definidos na regulação específica a ser feita pela AGTRAN/PA.

§ 2º No primeiro ano de operação do SIT/RMB, excepcionalmente, o Benefício Financeiro Anual Bruto do Sistema será definido com base no seu projeto operacional, considerando, para essa determinação, a capacidade nominal da frota total, o que deverá estar explicitado no edital de licitação das respectivas linhas.

Art. 18. Constituem patrimônio da AGTRAN/PA:

I - os bens, direitos e valores que, a qualquer título, sejam-lhe adjudicados ou transferidos; e

II - o que vier a ser constituído, na forma legal.

Parágrafo único. Em caso de extinção da AGTRAN/PA, seus bens reverterão ao patrimônio do Estado do Pará, salvo disposição em contrário expressa em Lei.

Art. 19. Constituem receitas da AGTRAN/PA:

I - os recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento do Estado;

II - rendas patrimoniais e as provenientes dos seus serviços, bens e atividades;

III - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizada por entidade não regulada;

IV - rendas patrimoniais provenientes de juros e dividendos;

V - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos e entidades de direito público ou entidades privadas, nacionais e internacionais;

VI - receitas oriundas de entidades públicas para a execução dos serviços de transporte público delegados, conforme convênio específico que vier a ser celebrado;

VII - a TRF incidente sobre a fiscalização e controle do exercício dos serviços delegados;

VIII - receitas provenientes de concessões, permissões, autorizações e arrendamentos;

IX - receitas provenientes da aplicação de multas pelo descumprimento da legislação de regência do SIT/RMB e outras penalidades incidentes.

Parágrafo único. Os valores recolhidos em virtude da aplicação de multas e penalidades pela AGTRAN/PA reverterão em favor da Agência e obedecerão critérios a serem estabelecidos em regulação específica a ser editada pela autarquia.